



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48.389 - SP (2015/0115778-0)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORE : WLADIMIR RIBEIRO JUNIOR E OUTRO(S)
S
FERNANDA RIBEIRO DE MATTOS LUCCAS
LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO
RECORRIDO : ALBERTO NOVO
RECORRIDO : ATILIO CRESCENTE
RECORRIDO : IVO DA SILVA
RECORRIDO : EDGAR CORRÊA DA SILVA
RECORRIDO : NELSON PEREIRA DE JESUS
RECORRIDO : PEDRO CARDOSO MACHADO
RECORRIDO : PASCHOAL AMARO DE CARVALHO
RECORRIDO : DORIVAL MARTINS
RECORRIDO : HELIODORO ALEXANDRE ABOLINS
RECORRIDO : VARDELEN VEDOVELLI
RECORRIDO : CESAR COELHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : RICARDO CONOPINSKI
RECORRIDO : AIRTE LOURENCO
RECORRIDO : JAIR SCARCELLA
RECORRIDO : NILTON SANCHES
RECORRIDO : JOSE ZAPATER
RECORRIDO : ALCEU MUNIZ
RECORRIDO : SADAQ NAMIKI
RECORRIDO : JAYME TAVARES
RECORRIDO : GUARACI PIO ALVES GOUVEA
RECORRIDO : FRANCISCO LOPES DA SILVA
RECORRIDO : MARCOS DOS SANTOS OXOLANIA
RECORRIDO : AMILCAR PEDRALGA DA PAIXAO
RECORRIDO : JOAQUIM DO ROSÁRIO MARIA
RECORRIDO : MARIO APARECIDO AGOSTINHO
RECORRIDO : JETRO DANTAS CORREA
RECORRIDO : GILBERTO APARECIDO DA CUNHA
RECORRIDO : JOSE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO : STEFANO VALLI PANSUTTI
RECORRIDO : PAULO NISHIKAWA
RECORRIDO : WALTER NEGRISOLO
RECORRIDO : ANTONIO JOSE PEREIRA
RECORRIDO : JOSE AUGUSTO PINTO
RECORRIDO : DORIVAL BIASON
RECORRIDO : JOSE DE ALMEIDA
RECORRIDO : HELIO NEGRI
RECORRIDO : CARLOS PERES CABRERA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : OSMAR FERRI SILVESTRE
RECORRIDO : MIRIAM CASSILDA DE FIGUEIREDO DE LIMA
RECORRIDO : HELENIR ARRAIS DE SANTANA
RECORRIDO : MARIA LINDACY
RECORRIDO : THEREZINHA MARIA DE JESUS SOUZA
RECORRIDO : MARIA JOSE DE MENDONCA
RECORRIDO : INEZ ASSALETE LEITE PEREIRA
RECORRIDO : IVANIR MARCHIORO
RECORRIDO : LENY CAMOLES ANDREOZI
RECORRIDO : MARIA ZILDA VIDOTTO
RECORRIDO : MAGDA APARECIDA MANZINI
RECORRIDO : MARIA ALCIDIA JESUS LEITE MACHADO MOLINA
RECORRIDO : MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : ENIRCE APARECIDA BATISTA DA SILVA
RECORRIDO : MARLI ARRUDA DE PAULA
RECORRIDO : MARIA EUFLOSINA VIEIRA
RECORRIDO : SONIA REGINA VERISSIMO DA SILVA BATISTA
RECORRIDO : IVETE ROSA DE SOUZA
RECORRIDO : ELISABETE APARECIDA LEITE DE CARVALHO
RECORRIDO : VERA LUCIA DOS SANTOS
RECORRIDO : ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO : ROSELI PARRA MELERO
RECORRIDO : ANTONIO DA SILVA PARENTE
RECORRIDO : PEDRO APARECIDO DOLL DE MORAES
RECORRIDO : IVAN SILVERIO BEZERRA
RECORRIDO : SIGUETAKA TAGI
RECORRIDO : YVONE BISCAIA RIZZO
RECORRIDO : ROSA MARIA LIMA DOS SANTOS
RECORRIDO : WALDEMAR DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO : LEONOR MARIA DAS GRACAS CONCEICAO
RECORRIDO : LEDERLI PEREIRA
RECORRIDO : TEREZINHA MARIA DAS DORES GOBBO
RECORRIDO : NEIDE MOTA CAMARGO
RECORRIDO : OLGA LUCIA ARNAUT DALLE LUCCA
RECORRIDO : BENEDITA HELENA PIRES DE ALMEIDA
RECORRIDO : MARIA HELENA INOJOSA
RECORRIDO : VERA LUCIA FERNANDES
RECORRIDO : CECILIA PEREIRA DE AZEVEDO
RECORRIDO : GISELDA PAGLIUSI DE MORAES
RECORRIDO : LUZIA FERREIRA
RECORRIDO : BENEDITA PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO : ELIZIA PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO : ANA MARIA PEDROSO DA SILVA
RECORRIDO : MARIA CELIA CRIADO RIBAS
RECORRIDO : LUCILLA SCHUETT DE MORAES
RECORRIDO : ANA MARIA ZANETTI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : MARIA IVONETE BARDUCO
RECORRIDO : NOEMIA RODRIGUES GOLDAR
RECORRIDO : MARIA ALVES DE CAMARGO
RECORRIDO : ALAIDE GERALDI ANICETO
RECORRIDO : SERGIO GASPARETTO
RECORRIDO : JUVENAL FONSECA LAGO
RECORRIDO : LEOPOLDINO MANOEL DA SILVA
RECORRIDO : LUIZ BOSCOLO
RECORRIDO : FRANCISCO HERNANDES GARCIA
RECORRIDO : PAULO GUTIERREZ
RECORRIDO : WALDEMIRO GONCALVES DA CUNHA
RECORRIDO : JOSE RAIMUNDO BEZERRA
RECORRIDO : JOSE PINTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ANTONIO DOS SANTOS
RECORRIDO : JOSE GERALDO DOS SANTOS
RECORRIDO : EURICO MEDEIROS
RECORRIDO : ROQUE DE MORAES
RECORRIDO : CLAUDIO JOSE DE SOUZA
RECORRIDO : OSNI CESAR DE SOUZA
RECORRIDO : SANDOVAL DE ANDRADE FILHO
RECORRIDO : JOSE EMANUEL SILVEIRA LEITE
RECORRIDO : JAIR DOS SANTOS ASCENCIO
RECORRIDO : TIMOTEO GIOVANI
RECORRIDO : LUIZ CARLOS CABRERA LOPES
RECORRIDO : MOACYR DA SILVA
RECORRIDO : JABISMAR PASCINI PRADO
RECORRIDO : JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : HENRIQUE MORATO PONTES NETO
RECORRIDO : KLEBER MENDONCA PESSOA DE MELO
RECORRIDO : JOSE ISRAEL DE TOLEDO SILVA
RECORRIDO : VALDECIR EDUARDO
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO GRACIANO DA SILVA
RECORRIDO : AURELIO GETULIO GUIDOLINO
RECORRIDO : JOEL ALVES DA SILVA
RECORRIDO : JOSE CARLOS DIAS
RECORRIDO : APARICIO ALVES RABELO
RECORRIDO : ALCINO GONCALVES
RECORRIDO : SONIVAL CAZUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO : MANOEL DOS SANTOS
RECORRIDO : JOAO FRANCISCO ROBIATTI
RECORRIDO : DALCIO APARECIDO DA COSTA RODRIGUES
RECORRIDO : NEY FERREIRA DA CUNHA
RECORRIDO : JOSÉ NAPOLEÃO DOS SANTOS
RECORRIDO : ORLANDO DA SILVA
RECORRIDO : AGOSTINHO DOS SANTOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : EURICO NOGUEIRA
RECORRIDO : BENEDITO ALBERTO MARINI
RECORRIDO : MANOEL JOSE DA SILVA
RECORRIDO : GILDENOR RODRIGUES MASCARENHAS
RECORRIDO : NELSON JESUS MARTINS
RECORRIDO : ALBINO RICARDO SILVA
RECORRIDO : JOAO JUSTINO FALEIROS
RECORRIDO : LUIZ GASPAR
RECORRIDO : ANTONIO TEIXEIRA
RECORRIDO : DIRCEU RUFINO
RECORRIDO : RUBENS SYLVESTRE
RECORRIDO : RENATO ROMANO
RECORRIDO : PEDRO LOPES DA SILVA FILHO
RECORRIDO : JOSE LOPES TEMPOS
RECORRIDO : JOSE SEBASTIAO SILVA
RECORRIDO : WILSON GARCIA SILVESTRE
RECORRIDO : LUIS PAULO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JOAO APARECIDO ALVES DO AMARAL JUNIOR
RECORRIDO : LUIZ CAVINATO NETO
RECORRIDO : HENRIQUE BUENO MARSIGLIA
RECORRIDO : EDUARDO ISAMU SUGINO
RECORRIDO : WILSON DE BARROS CONSANI JÚNIOR
RECORRIDO : ADEMIR CRIVELARO
RECORRIDO : WALDEMAR DE MORAES
RECORRIDO : NELSON PIOLI
RECORRIDO : JOSE ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA
RECORRIDO : GERALDO ZEFERINO DOS SANTOS
RECORRIDO : PEDRO SARAIVA
RECORRIDO : RUBENS VILALVA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA GUIA CAMARGO
RECORRIDO : DOMINGOS DA CRUZ FILHO
RECORRIDO : MILTON RIBEIRO DE MORAIS
RECORRIDO : HELIO ANTONIO ROSA
RECORRIDO : JOAO ROBERTO TEIXEIRA GIMENES
RECORRIDO : OSVALDO JERONIMO MOREIRA
RECORRIDO : LUIZ RAMON RODRIGUES
RECORRIDO : HORMEZINDO RAMOS MACIEL
RECORRIDO : OLIVEIRO DE ASSIS SILVA
RECORRIDO : HOMERO RICARDO MUNHOZ
RECORRIDO : CARLOS ALFREDO OZOLIN DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JUVENAL DE LIMA TEIXEIRA
RECORRIDO : FRANCISCO VIEIRA
RECORRIDO : FRANCISCO GOMES MADALENA
RECORRIDO : ALFREDO MANCHADO MARTINS FILHO
RECORRIDO : ARISTEU PARO
RECORRIDO : JOSE LEONEL DA SILVA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : MOISES CANDIDO DE CARVALHO
RECORRIDO : TEIZO KITAHARA
RECORRIDO : LEONEL ROBERTO FERRAREZI
RECORRIDO : JOAO DOMINGUES FILHO
RECORRIDO : ANTONIO PAULO LOURENCO
RECORRIDO : JOSE MARQUES DE SOUZA ARANHA
RECORRIDO : ARY RAPOSO DE FARIA
RECORRIDO : JOAO BATISTA DIAS
RECORRIDO : DIOGENES MOREIRA
RECORRIDO : RUBENS ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ARIVALDO ANGARTEN
RECORRIDO : EDVAL CARVALHO MELLO
RECORRIDO : LEVI ADAO DE RAMOS TAVARES
RECORRIDO : JOAO MARIA ROCHA
RECORRIDO : PAULO FRANCISCO NEVES
RECORRIDO : JOSE BENEDITO CORREA
RECORRIDO : JOSE DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO : JOAO PINTO LEME
RECORRIDO : BENEDITO MIGUEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO : FRANCISCA VERALUCIA ARRUDA JACO
RECORRIDO : JOSE WILEM FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO : CLAUDOMIRO MAGALHAES
RECORRIDO : JAIFE KERCHER NOBRE
RECORRIDO : ELSO FERREIRA DE LIMA
RECORRIDO : WALTER KOVACS
RECORRIDO : JOAO MARIA FERREIRA
RECORRIDO : OSWALDO MELO GRACILIANO
RECORRIDO : ALVARO JULIO DA COSTA FILHO
RECORRIDO : MAURO GARCIA
RECORRIDO : MARCO TADEU SOARES
RECORRIDO : NORMANDO LAGOS DA SILVA
RECORRIDO : JOSE APARECIDO ALMEIDA
RECORRIDO : ADAO RODRIGUES
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS CAMARGO
RECORRIDO : JOÃO BATISTA NUNES
RECORRIDO : JORGE PEDRO FERREIRA
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO : JULIO CARMELO MONTEIRO
RECORRIDO : IVO DE CARVALHO
RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DE LUCENA
RECORRIDO : CELSO PIRES DE CAMARGO
RECORRIDO : OCTACILIO JOSE DE ASSIS
RECORRIDO : WALDOMIRO DOS SANTOS
RECORRIDO : VITOR NERI GATTO FRANQUEIRA
RECORRIDO : ROBERTO GUANDALINI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : MANOEL FERRAZ DE ARAUJO
RECORRIDO : ANTONIO CESARIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JOSE COSSONICHE
RECORRIDO : EZEQUIAS DANTAS
RECORRIDO : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : WAGNER DIAS GOMES
RECORRIDO : JESUS DA SILVA
RECORRIDO : HELIO MOREIRA FILHO
RECORRIDO : LUIZ ROBERTO BARROSO
RECORRIDO : JOAO CARLOS FIGUEIREDO
RECORRIDO : MARCOS ANTONIO REDONDO
RECORRIDO : LAERTE CHAVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : EDMILSON ALVES DANTAS
RECORRIDO : PEDRO DAVID SERAFIM
RECORRIDO : JOSE CARLOS AUGUSTO TAVARES
RECORRIDO : OSVALDO DANTAS DE SOUZA
RECORRIDO : OTAVIO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO : JOAO BELOTTI
RECORRIDO : JOSE MAURO NUNES
RECORRIDO : ROBSON CARVALHAES CUSTODIO
RECORRIDO : MIGUEL FERES FILHO
RECORRIDO : ISAIAS FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO : DÉCIO BRAGA
RECORRIDO : SERGIO BENEDITO ROMEIRO
RECORRIDO : LUCIO FLÁVIO CARDOSO
RECORRIDO : DELVO BONFATE
RECORRIDO : LUIZ TOMAZ FILHO
RECORRIDO : EDUARDO KONIG GARCIA
RECORRIDO : NELSON PINHEIRO
RECORRIDO : OBADIAS MIGUEL RODRIGUES LOPES
RECORRIDO : DINARTE PINHEIRO
RECORRIDO : BENEDITO PAULINO FERRAZ
RECORRIDO : EVERALDO MILTON CHIAVINI
RECORRIDO : ARGEU BATISTA DE MACEDO
RECORRIDO : JOSE CARLOS DO AMARAL GOMES
RECORRIDO : JOAO BATISTA DE CAMARGO
RECORRIDO : JOAO PEREIRA NUNES FILHO
RECORRIDO : GONCALO PERES
RECORRIDO : JORGE LUIS PEREIRA DO VALE
RECORRIDO : MARIA APARECIDA GARCIA GOMES
RECORRIDO : MARIA SANTANA MATOS
RECORRIDO : JUSTINA IVONE BARBOZA DA COSTA
RECORRIDO : ORLEI DURVAL DE OLIVEIRA GONCALVES
RECORRIDO : VILMA VIEIRA
RECORRIDO : NAIR RIBEIRO DE SOUZA
RECORRIDO : REGINA MARIA LOPES



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : ANTONIO DE ARAUJO C NETO
RECORRIDO : ANTONIO CORSINI
RECORRIDO : BENEDITO ADAIR GROCO
RECORRIDO : JAIR ZARBINATTI
RECORRIDO : VALDOMIRO JOSE DE SANT ANA
RECORRIDO : JOSE INACIO DE ANDRADE
RECORRIDO : SEVERINO CASUSA SOBRINHO
RECORRIDO : WALDEMAR DE CAMPOS
RECORRIDO : HILDEBERTO PAVILONIS
RECORRIDO : JOSE LOPES DA SILVA
RECORRIDO : NELSON FAVARETTO
RECORRIDO : EDUARDO HENRIQUE DE BIAGI
RECORRIDO : JOSE CARLOS EVANGELISTA
RECORRIDO : JOAO KIHACHI WATANABE
RECORRIDO : CESAR DE MORAES LEONEL FERREIRA
RECORRIDO : VICENTE DE PAULA GALAVOTTI
RECORRIDO : JOSÉ RUBENS NUNES GOMES
RECORRIDO : CICERO ALEXANDRE DA SILVA
RECORRIDO : ZENON FERREIRA
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECORRIDO : CELSO LOPES DE ALMEIDA
RECORRIDO : ISAIAS DE SOUZA
RECORRIDO : JOSE CHAGAS DE LIMA
RECORRIDO : GERALDO GUIDO MARIANO
RECORRIDO : OLIVIO MONTEIRO
RECORRIDO : IVAN HOLTZ
RECORRIDO : OSVALDO FENZI FILHO
RECORRIDO : JOSÉ VICENTE SAMPAIO
RECORRIDO : JOSE BRAS DA SILVA
RECORRIDO : WALTER CONSTANCIO
RECORRIDO : PEDRO TEODORO DE LIMA SOBRINHO
RECORRIDO : GERALDO MIGUEL PEDROSO
RECORRIDO : FERNANDO CALDEIRA DIOGO
RECORRIDO : VALTER ALVES
RECORRIDO : LUIZ BATISTA DE ARAUJO
RECORRIDO : JORGE HIDEO KIMURA
RECORRIDO : RUNEY JEFFERSON PIRES
RECORRIDO : JOSE JERONYMO DE MELLO FILHO
RECORRIDO : ELIZEU JOAQUIM FILHO
RECORRIDO : JOSE BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO : JOAO LEMOS DO CARMO
RECORRIDO : VALDENIR FERREIRA
RECORRIDO : JOSE FERREIRA DE ARAUJO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS ATAIDE
RECORRIDO : EDSON FORTEZA
RECORRIDO : JOSE SEBASTIAO BATALHA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : JOEL TADEU MARTINS
RECORRIDO : ADMIR GOMES
RECORRIDO : JOAO BOSCO ARANTES
RECORRIDO : PEDRO CIDONIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ULISSES OLIVEIRA FRAGA
RECORRIDO : CARMO RODRIGUES DE AQUINO
RECORRIDO : ROBERTO PAGANINI
RECORRIDO : AGRACINO MACEDO ROSA
RECORRIDO : MARIA LUIZA VIEIRA DE PAULA
RECORRIDO : EVANI RIBEIRO DE SA
RECORRIDO : DIRCEU GONCALVES GOES
RECORRIDO : CLAUDIO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO : ALBERTO GARCIA DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO : GERVAK FERREIRA LIMA
RECORRIDO : JOSE MARIA ANDRADE
ADVOGADO : OSWALDO D'ASTI DE LIMA
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JULIO ANTUNES HOLTZ
RECORRIDO : MARCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO : IZABELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS RÉGIS FALEIROS
RECORRIDO : JOAO MARIA FERREIRA
ADVOGADO : GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OLIVEIRA
RECORRIDO : CLAUDOMIRO MAGALHÃES
ADVOGADO : EVANDRO FABIANI CAPANO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. REGIME ESPECIAL. EC. 62/09. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. MATÉRIA DECIDIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO POR ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. ADITAMENTO. FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Discute-se na lide o ato praticado pelo Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios - DEPRE - por delegação do Presidente da Corte Estadual Paulista - que determinou o aditamento de precatório submetido ao regime especial disposto no art. 97 do ADCT, a despeito de o juízo da execução ter concluído pela expedição de novo requisitório complementar, em virtude da insuficiência dos valores aportados para a satisfação da dívida.

2. Não pode o Tribunal de origem, na administração das contas especiais de pagamento de precatórios previstas no art. 97, § 4º, do ADCT, modificar o conteúdo de decisão jurisdicional proferida nos autos da execução.

3. A atividade exercida pela Presidência do Tribunal de origem no processamento dos precatórios possui natureza meramente administrativa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e não opera efeitos rescisórios sobre o julgado proferido durante a execução.

4. Não se cogita de hierarquia entre a Presidência do Tribunal quando atua no gerenciamento dos precatórios e o juízo da execução no regular exercício da atividade jurisdicional.

5. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Presidente e Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48.389 - SP (2015/0115778-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão do respectivo Tribunal de Justiça, assim ementado (e-STJ, fl. 1059):

MANDADO DE SEGURANÇA - Impetração pela Fazenda do Estado de São Paulo em face de decisão do Des. Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, por delegação da Presidência desta Corte, que determinou o pagamento de saldo devedor apurado mediante o simples aditamento do precatório original - Ausência de ilegalidade no ato apontado como coator - Autora que não questiona o valor da dívida, mas tão somente a forma de pagamento - Estado, todavia, que fez a opção pelo regime especial previsto no artigo 97 do ADCT, tendo sido atribuída ao Tribunal de Justiça Estadual a administração dos respectivos pagamentos - Forma de satisfação dos débitos, portanto, que não importará em qualquer prejuízo ao impetrante, que se limitará a realizar os depósitos dos valores fixos mensais, nos moldes estabelecidos na citada norma constitucional - Eventual preterição no direito de preferência, ademais, que somente pode ser questionada pelo credor prejudicado e não pela própria obrigada - Aditamento do precatório anterior, por outro lado, que apenas preserva o direito do beneficiário, ante os pagamentos incorretos realizados pela entidade pública devedora, inexistindo afronta ao preceito contido no artigo 100, § 8º, da CF, diante da já mencionada opção feita pelo Estado pelo regime especial de pagamento de precatórios, a qual afasta a incidência do princípio orçamentário - Irrelevante, outrossim, que o juízo da execução tivesse determinado a satisfação do débito apurado mediante a expedição de novo precatório, haja vista que a adoção das providências necessárias ao cumprimento do precatório é atribuição exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça Estadual, na forma do artigo 97, § 4º, do ADCT, incorrendo, então, a alegada usurpação de competência - Precedentes desta Corte - Ordem denegada.

O juízo da execução apurou a existência de pagamento insuficiente de precatório alimentar devido pelo Estado de São Paulo, tendo determinado, por conseguinte, a expedição de novo requisitório para a satisfação da respectiva diferença.

O Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- DEPRE, por delegação do Presidente da Corte Estadual Paulista e nos termos da Ordem de Serviço n. 03/2010, determinou a satisfação do débito por mero aditamento ao precatório original, o que ensejou a impetração do presente mandado de segurança.

O Tribunal de Justiça denegou a segurança, sob o fundamento de que o Estado de São Paulo está submetido ao regime especial de pagamento dos requisitórios previsto no art. 97 do ADCT, consoante disposição contida na EC 62/09. De acordo com esse normativo, a administração dos precatórios submetidos à sistemática especial é atribuição da Presidência do Tribunal, cumprindo ao ente público devedor apenas efetuar o depósito da parcela mensal correspondente.

O recorrente, por seu turno, sustenta a impossibilidade de a atividade administrativa desempenhada pelo Presidente do Tribunal prevalecer sobre o ato jurisdicional do juízo da execução.

Assevera que o aditamento de precatório apenas é permitido nas hipóteses de meros erros materiais ou aritméticos, o que não se afigura na situação em apreço.

Sustenta, portanto, a necessidade de ser anulado o acórdão de origem, a fim de que as diferenças devidas sejam incluídas em novo precatório, nos termos do art. 100 da CF.

As contrarrazões foram apresentadas às e-STJ, fls. 1.104-1.110.

Deferi o pedido de liminar para suspender o levantamento do precatório até o julgamento do presente apelo (MC 24.345/SP).

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48.389 - SP (2015/0115778-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A discussão posta no recurso em mandado de segurança refere-se à possibilidade de a Presidência do Tribunal de origem determinar o aditamento de precatório submetido ao regime especial disposto no art. 97 do ADCT, em virtude de ofício encaminhado pelo juízo da execução informando a insuficiência dos valores destinados ao pagamento da dívida e solicitando a expedição de novo requisitório.

Em recente julgado, a Primeira Turma do STJ reconheceu a legalidade do ato praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso análogo. Veja-se a ementa do precedente:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA AO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 62/2009. REVIGORAMENTO DO REGIME PELO STF, POR OCASIÃO DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DETERMINAÇÃO DE REALOCAÇÃO DE RECURSOS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE.

1. Recurso ordinário contra acórdão do TJSP que denegou a segurança sob fundamento de que "o credor aguarda há aproximadamente dezesseis anos a satisfação de seu crédito, de modo que postergar novamente o pagamento do montante devido, constitui afronta aos Princípios da Legalidade, Segurança jurídica e Moralidade". O Estado defende a impossibilidade de o Presidente do Tribunal proceder ao complemento dos valores necessários ao pagamento de precatório judicial, submetido regularmente à ordem cronológica, por ocasião do recebimento de ofício do juízo da execução, informando a insuficiência dos valores destinado ao cumprimento do precatório, pois considera necessária a expedição de outro precatório, com observância da ordem cronológica, sob pena de violação ao princípio do juiz natural.

2. Conforme noticiado pelo STF, no Informativo n. 779, por ocasião da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da EC n. 62/2009, decidiu-se que o regime especial de pagamento de precatórios por ela instituído permaneceria vigente por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de 1º de janeiro de 2016; período no qual será mantida a vinculação das receitas percentuais mínimas destinada ao pagamento de precatórios vencidos. Nesse contexto, ganha relevância o pronunciamento sobre o ato do Tribunal de Justiça do Estado de São



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Paulo que determina a realocação de recursos financeiros para pagamento de precatórios vencidos e não pagos, à luz do que dispõe as alterações promovidas pela EC n. 62/2009 no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

3. Em interpretação teleológica e sistemática do art. 97, §§ 4º, 6º, 14 e 15 do ADCT, deve-se entender que a competência do Tribunal de Justiça para administrar as contas especiais com os 50% dos recursos depositados para o pagamento de precatórios em ordem cronológica engloba a possibilidade de realocação dos recursos, que, afinal, não são depositados em contas específicas para cada precatório.

4. Se o ente adere à sistemática de pagamento pelo regime especial, deve-se limitar ao depósito do percentual financeiro a que está obrigado, cabendo ao Tribunal de Justiça administrar os recursos, com a estrita observância da ordem cronológica e observado os demais requisitos constitucionais.

5. Compete ao Conselho Nacional de Justiça o monitoramento e a supervisão do pagamento dos precatórios pelos entes públicos, de tal sorte que esse órgão, juntamente com o Tribunal de Justiça, detêm a competência para estabelecer as regras pelas quais serão administrados os recursos financeiros depositados pelos entes devedores.

6. Recurso ordinário não provido.

(RMS 44.483/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015).

Não obstante as respeitáveis ponderações contidas no julgado em referência, mais especificamente quanto às peculiaridades do regime especial de pagamento de precatórios, à necessidade de satisfação de um crédito bastante antigo e à ausência de tratamento específico da matéria pelo STF quando declarou a inconstitucionalidade da EC n. 62/009, verifico assistir razão ao recorrente.

Com efeito, não pode o Tribunal de origem, na administração das contas especiais de pagamento de precatórios previstas no art. 97, § 4º, do ADCT, modificar o conteúdo de decisão jurisdicional proferida nos autos da execução.

A modificação dessa decisão, por seu turno, deve ser buscada por meio dos recursos cabíveis e perante o juízo competente, não sendo admissível que a Presidência do Tribunal, no exercício de atividade meramente administrativa, desconsidere o título judicial regularmente formado nos autos da execução e edite um ato administrativo com efeitos rescisórios.

Destaque-se que a complementação do precatório foi realizada por meio do procedimento próprio levado a efeito perante o juízo da execução, tendo-se citado a Fazenda Pública, nos exatos termos do art. 730 do CPC (e-STJ, fl. 22), o que evidencia



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a natureza jurisdicional da determinação exarada por aquele órgão, impedindo que seja modificada por mero ato administrativo.

Saliente-se, outrossim, que não se cogita de hierarquia entre a Presidência do Tribunal quando atua no gerenciamento dos precatórios e o juízo da execução no regular exercício da atividade jurisdicional.

A propósito:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DIFERENÇAS DEVIDAS EM RAZÃO DE PAGAMENTO INSUFICIENTE. EXPEDIÇÃO DE NOVO PRECATÓRIO. ADITAMENTO DETERMINADO NA VIA ADMINISTRATIVA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

(RMS 44.831/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 09/06/2014).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

1. Compete ao Juízo da Execução, e não ao Presidente de Tribunal, que detém atribuições meramente administrativas, solucionar incidentes ou questões surgidas durante o cumprimento dos precatórios.

2. Agravo Regimental improvido.

(AgRg no RMS 27.860/PB, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 19/12/2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. NOVA CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. ART. 730 DO CPC. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO

1. Havendo necessidade de expedição de precatório complementar, é inaplicável o art. 730 do CPC, que determina a citação da Fazenda Pública para, querendo, opor embargos.

2. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que a expedição de precatório complementar prescinde de nova citação da Fazenda Pública e, ainda, que é da competência do juiz de primeiro grau a decisão acerca de sua expedição.

3. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no Ag 1.180.808/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 10/09/2010).

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. PRECATÓRIO. DIFERENÇA DOS OITAVOS PARCELADOS. ART. 33 DO ADCT. CRITÉRIOS DE CÁLCULO E ÍNDICES FIXADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXCLUSÃO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. VÍCIOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NA FASE EXECUTIVA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EXEQUENDO.

1. O ato do Presidente do Tribunal de Justiça considerou a pretendida modificação do *decisum* proferido pelo juízo da execução, quanto à incidência de índices de correção monetária e juros moratórios, referentes a diferenças de oitavos em precatórios processados na forma do art. 33 do ADCT.

2. De acordo com a jurisprudência pacificada pelo STJ, o erro de cálculo passível de correção de ofício pelo Presidente do Tribunal corresponde apenas ao erro aritmético, quanto à inclusão de parcelas indevidas ou à exclusão ou omissão acerca de quantias devidas.

3. Na hipótese, não se trata de mero erro aritmético, pois o juízo da execução decidiu acerca dos próprios critérios utilizados para a correção monetária e os juros de mora incidentes sobre as diferenças obtidas nas parcelas do precatório. Essa decisão, por seu turno, transitou em julgado, porque o agravo de instrumento que lhe impugnava não foi conhecido, ante a existência de vícios formais.

4. Não se cuida de simples incidência dos juros de mora em continuação, pois o exequente alegou que houve pagamento insuficiente desde a primeira parcela do precatório original, datada de 1991, cuja ação de conhecimento teve início em 1980, isto é, antes da promulgação da Carta de 1988. Logo, não poderia o Presidente do Tribunal, autoridade apontada como coatora, ter adotado outra postura, uma vez que sua atuação no feito possui natureza administrativa. Precedentes.

5. Os vícios processuais supostamente ocorridos durante a fase executiva não podem ser revistos no presente *writ*, já que esse remédio processual não possui eficácia rescisória. Ademais, o ato aqui impugnado consubstancia-se na decisão administrativa do Presidente do Tribunal, o qual apenas cumpriu as determinações exaradas pelo juízo da execução.

6. Quanto ao pleito de expedição de novo precatório complementar, ao invés de mero ofício, esta Corte tem reconhecido que essa matéria insere-se na competência do juízo da execução, o que impede sua análise no bojo da presente ação mandamental.

7. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido.

(RMS 33.432/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 23/04/2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO. PRECATÓRIO. DIFERENÇAS DEVIDAS EM RAZÃO DE PAGAMENTO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE NOVO PRECATÓRIO. ILEGALIDADE NA DETERMINAÇÃO DE SIMPLES ADITAMENTO (NA VIA ADMINISTRATIVA). PRECEDENTES.

1. O Superior Tribunal de Justiça, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que a dispensa de novo precatório somente ocorrerá quando se tratar de crédito resultante de erro material ou de inexatidão aritmética dos cálculos do precatório, ou,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ainda, na hipótese de substituição do índice aplicado (por força de lei). Por tal razão, o pagamento de eventuais diferenças deve se submeter a novo requisitório, incluído em nova posição na ordem cronológica.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no RMS 45.794/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/8/2014, DJe 1º/9/2014).

Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, a fim de restabelecer a decisão proferida pelo juízo da execução e anular o aditamento do precatório realizado pela autoridade coatora.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0115778-0 PROCESSO ELETRÔNICO RMS 48.389 / SP

Números Origem: 02306018820128260000 2306018820128260000

PAUTA: 18/08/2015

JULGADO: 18/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: WLADIMIR RIBEIRO JUNIOR E OUTRO(S) FERNANDA RIBEIRO DE MATTOS LUCCAS LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO
RECORRIDO	: ALBERTO NOVO
RECORRIDO	: ATILIO CRESCENTE
RECORRIDO	: IVO DA SILVA
RECORRIDO	: EDGAR CORRÊA DA SILVA
RECORRIDO	: NELSON PEREIRA DE JESUS
RECORRIDO	: PEDRO CARDOSO MACHADO
RECORRIDO	: PASCHOAL AMARO DE CARVALHO
RECORRIDO	: DORIVAL MARTINS
RECORRIDO	: HELIODORO ALEXANDRE ABOLINS
RECORRIDO	: VARDELEN VEDOVELLI
RECORRIDO	: CESAR COELHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: RICARDO CONOPINSKI
RECORRIDO	: AIRTE LOURENCO
RECORRIDO	: JAIR SCARCELLA
RECORRIDO	: NILTON SANCHES
RECORRIDO	: JOSE ZAPATER
RECORRIDO	: ALCEU MUNIZ
RECORRIDO	: SADAIO NAMIKI
RECORRIDO	: JAYME TAVARES
RECORRIDO	: GUARACI PIO ALVES GOUVEA
RECORRIDO	: FRANCISCO LOPES DA SILVA
RECORRIDO	: MARCOS DOS SANTOS OXOLANIA
RECORRIDO	: AMILCAR PEDRALGA DA PAIXAO
RECORRIDO	: JOAQUIM DO ROSÁRIO MARIA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : MARIO APARECIDO AGOSTINHO
RECORRIDO : JETRO DANTAS CORREA
RECORRIDO : GILBERTO APARECIDO DA CUNHA
RECORRIDO : JOSE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO : STEFANO VALLI PANSUTTI
RECORRIDO : PAULO NISHIKAWA
RECORRIDO : WALTER NEGRISOLO
RECORRIDO : ANTONIO JOSE PEREIRA
RECORRIDO : JOSE AUGUSTO PINTO
RECORRIDO : DORIVAL BIASON
RECORRIDO : JOSE DE ALMEIDA
RECORRIDO : HELIO NEGRI
RECORRIDO : CARLOS PERES CABRERA
RECORRIDO : OSMAR FERRI SILVESTRE
RECORRIDO : MIRIAM CASSILDA DE FIGUEIREDO DE LIMA
RECORRIDO : HELENIR ARRAIS DE SANTANA
RECORRIDO : MARIA LINDACY
RECORRIDO : THEREZINHA MARIA DE JESUS SOUZA
RECORRIDO : MARIA JOSE DE MENDONCA
RECORRIDO : INEZ ASSALETE LEITE PEREIRA
RECORRIDO : IVANIR MARCHIORO
RECORRIDO : LENY CAMOLES ANDREOZI
RECORRIDO : MARIA ZILDA VIDOTTO
RECORRIDO : MAGDA APARECIDA MANZINI
RECORRIDO : MARIA ALCIDIA JESUS LEITE MACHADO MOLINA
RECORRIDO : MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : ENIRCE APARECIDA BATISTA DA SILVA
RECORRIDO : MARLI ARRUDA DE PAULA
RECORRIDO : MARIA EUFLOSINA VIEIRA
RECORRIDO : SONIA REGINA VERISSIMO DA SILVA BATISTA
RECORRIDO : IVETE ROSA DE SOUZA
RECORRIDO : ELISABETE APARECIDA LEITE DE CARVALHO
RECORRIDO : VERA LUCIA DOS SANTOS
RECORRIDO : ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO : ROSELI PARRA MELERO
RECORRIDO : ANTONIO DA SILVA PARENTE
RECORRIDO : PEDRO APARECIDO DOLL DE MORAES
RECORRIDO : IVAN SILVERIO BEZERRA
RECORRIDO : SIGUETAKA TAGI
RECORRIDO : YVONE BISCAIA RIZZO
RECORRIDO : ROSA MARIA LIMA DOS SANTOS
RECORRIDO : WALDEMAR DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO : LEONOR MARIA DAS GRACAS CONCEICAO
RECORRIDO : LEDERLI PEREIRA
RECORRIDO : TEREZINHA MARIA DAS DORES GOBBO
RECORRIDO : NEIDE MOTA CAMARGO
RECORRIDO : OLGA LUCIA ARNAUT DALLE LUCCA
RECORRIDO : BENEDITA HELENA PIRES DE ALMEIDA
RECORRIDO : MARIA HELENA INOJOSA
RECORRIDO : VERA LUCIA FERNANDES
RECORRIDO : CECILIA PEREIRA DE AZEVEDO
RECORRIDO : GISELDA PAGLIUSI DE MORAES
RECORRIDO : LUZIA FERREIRA
RECORRIDO : BENEDITA PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO : ELIZIA PEREIRA DE SOUZA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO	: ANA MARIA PEDROSO DA SILVA
RECORRIDO	: MARIA CELIA CRIADO RIBAS
RECORRIDO	: LUCILLA SCHUETT DE MORAES
RECORRIDO	: ANA MARIA ZANETTI
RECORRIDO	: MARIA IVONETE BARDUCCO
RECORRIDO	: NOEMIA RODRIGUES GOLDAR
RECORRIDO	: MARIA ALVES DE CAMARGO
RECORRIDO	: ALAIDE GERALDI ANICETO
RECORRIDO	: SERGIO GASPARETTO
RECORRIDO	: JUVENAL FONSECA LAGO
RECORRIDO	: LEOPOLDINO MANOEL DA SILVA
RECORRIDO	: LUIZ BOSCOLO
RECORRIDO	: FRANCISCO HERNANDES GARCIA
RECORRIDO	: PAULO GUTIERREZ
RECORRIDO	: WALDEMIRO GONCALVES DA CUNHA
RECORRIDO	: JOSE RAIMUNDO BEZERRA
RECORRIDO	: JOSE PINTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ANTONIO DOS SANTOS
RECORRIDO	: JOSE GERALDO DOS SANTOS
RECORRIDO	: EURICO MEDEIROS
RECORRIDO	: ROQUE DE MORAES
RECORRIDO	: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
RECORRIDO	: OSNI CESAR DE SOUZA
RECORRIDO	: SANDOVAL DE ANDRADE FILHO
RECORRIDO	: JOSE EMANUEL SILVEIRA LEITE
RECORRIDO	: JAIRO DOS SANTOS ASCENCIO
RECORRIDO	: TIMOTEO GIOVANI
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS CABRERA LOPES
RECORRIDO	: MOACYR DA SILVA
RECORRIDO	: JABISMAR PASCINI PRADO
RECORRIDO	: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: HENRIQUE MORATO PONTES NETO
RECORRIDO	: KLEBER MENDONCA PESSOA DE MELO
RECORRIDO	: JOSE ISRAEL DE TOLEDO SILVA
RECORRIDO	: VALDECIR EDUARDO
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RECORRIDO	: CARLOS ROBERTO GRACIANO DA SILVA
RECORRIDO	: AURELIO GETULIO GUIDOLINO
RECORRIDO	: JOEL ALVES DA SILVA
RECORRIDO	: JOSE CARLOS DIAS
RECORRIDO	: APARICIO ALVES RABELO
RECORRIDO	: ALCINO GONCALVES
RECORRIDO	: SONIVAL CAZUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO	: MANOEL DOS SANTOS
RECORRIDO	: JOAO FRANCISCO ROBIATTI
RECORRIDO	: DALCIO APARECIDO DA COSTA RODRIGUES
RECORRIDO	: NEY FERREIRA DA CUNHA
RECORRIDO	: JOSÉ NAPOLEÃO DOS SANTOS
RECORRIDO	: ORLANDO DA SILVA
RECORRIDO	: AGOSTINHO DOS SANTOS
RECORRIDO	: EURICO NOGUEIRA
RECORRIDO	: BENEDITO ALBERTO MARINI
RECORRIDO	: MANOEL JOSE DA SILVA
RECORRIDO	: GILDENOR RODRIGUES MASCARENHAS
RECORRIDO	: NELSON JESUS MARTINS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : ALBINO RICARDO SILVA
RECORRIDO : JOAO JUSTINO FALEIROS
RECORRIDO : LUIZ GASPAR
RECORRIDO : ANTONIO TEIXEIRA
RECORRIDO : DIRCEU RUFINO
RECORRIDO : RUBENS SYLVESTRE
RECORRIDO : RENATO ROMANO
RECORRIDO : PEDRO LOPES DA SILVA FILHO
RECORRIDO : JOSE LOPES TEMPOS
RECORRIDO : JOSE SEBASTIAO SILVA
RECORRIDO : WILSON GARCIA SILVESTRE
RECORRIDO : LUIS PAULO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JOAO APARECIDO ALVES DO AMARAL JUNIOR
RECORRIDO : LUIZ CAVINATO NETO
RECORRIDO : HENRIQUE BUENO MARSIGLIA
RECORRIDO : EDUARDO ISAMU SUGINO
RECORRIDO : WILSON DE BARROS CONSANI JÚNIOR
RECORRIDO : ADEMIR CRIVELARO
RECORRIDO : WALDEMAR DE MORAES
RECORRIDO : NELSON PIOLI
RECORRIDO : JOSE ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA
RECORRIDO : GERALDO ZEFERINO DOS SANTOS
RECORRIDO : PEDRO SARAIVA
RECORRIDO : RUBENS VILALVA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA GUIA CAMARGO
RECORRIDO : DOMINGOS DA CRUZ FILHO
RECORRIDO : MILTON RIBEIRO DE MORAIS
RECORRIDO : HELIO ANTONIO ROSA
RECORRIDO : JOAO ROBERTO TEIXEIRA GIMENES
RECORRIDO : OSVALDO JERONIMO MOREIRA
RECORRIDO : LUIZ RAMON RODRIGUES
RECORRIDO : HORMEZINDO RAMOS MACIEL
RECORRIDO : OLIVEIRO DE ASSIS SILVA
RECORRIDO : HOMERO RICARDO MUNHOZ
RECORRIDO : CARLOS ALFREDO OZOLIN DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JUVENAL DE LIMA TEIXEIRA
RECORRIDO : FRANCISCO VIEIRA
RECORRIDO : FRANCISCO GOMES MADALENA
RECORRIDO : ALFREDO MANCHADO MARTINS FILHO
RECORRIDO : ARISTEU PARO
RECORRIDO : JOSE LEONEL DA SILVA
RECORRIDO : MOISES CANDIDO DE CARVALHO
RECORRIDO : TEIZO KITAHARA
RECORRIDO : LEONEL ROBERTO FERRAREZI
RECORRIDO : JOAO DOMINGUES FILHO
RECORRIDO : ANTONIO PAULO LOURENCO
RECORRIDO : JOSE MARQUES DE SOUZA ARANHA
RECORRIDO : ARY RAPOSO DE FARIA
RECORRIDO : JOAO BATISTA DIAS
RECORRIDO : DIOGENES MOREIRA
RECORRIDO : RUBENS ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ARIVALDO ANGARTEN
RECORRIDO : EDVAL CARVALHO MELLO
RECORRIDO : LEVI ADAO DE RAMOS TAVARES



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : JOAO MARIA ROCHA
RECORRIDO : PAULO FRANCISCO NEVES
RECORRIDO : JOSE BENEDITO CORREA
RECORRIDO : JOSE DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO : JOAO PINTO LEME
RECORRIDO : BENEDITO MIGUEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO : FRANCISCA VERALUCIA ARRUDA JACO
RECORRIDO : JOSE WILEM FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO : CLAUDOMIRO MAGALHAES
RECORRIDO : JAIFE KERCHER NOBRE
RECORRIDO : ELSON FERREIRA DE LIMA
RECORRIDO : WALTER KOVACS
RECORRIDO : JOAO MARIA FERREIRA
RECORRIDO : OSWALDO MELO GRACILIANO
RECORRIDO : ALVARO JULIO DA COSTA FILHO
RECORRIDO : MAURO GARCIA
RECORRIDO : MARCO TADEU SOARES
RECORRIDO : NORMANDO LAGOS DA SILVA
RECORRIDO : JOSE APARECIDO ALMEIDA
RECORRIDO : ADAO RODRIGUES
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS CAMARGO
RECORRIDO : JOÃO BATISTA NUNES
RECORRIDO : JORGE PEDRO FERREIRA
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO : JULIO CARMELO MONTEIRO
RECORRIDO : IVO DE CARVALHO
RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DE LUCENA
RECORRIDO : CELSO PIRES DE CAMARGO
RECORRIDO : OCTACILIO JOSE DE ASSIS
RECORRIDO : WALDOMIRO DOS SANTOS
RECORRIDO : VITOR NERI GATTO FRANQUEIRA
RECORRIDO : ROBERTO GUANDALINI
RECORRIDO : MANOEL FERRAZ DE ARAUJO
RECORRIDO : ANTONIO CESARIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JOSE COSSONICHE
RECORRIDO : EZEQUIAS DANTAS
RECORRIDO : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : WAGNER DIAS GOMES
RECORRIDO : JESUS DA SILVA
RECORRIDO : HELIO MOREIRA FILHO
RECORRIDO : LUIZ ROBERTO BARROSO
RECORRIDO : JOAO CARLOS FIGUEIREDO
RECORRIDO : MARCOS ANTONIO REDONDO
RECORRIDO : LAERTE CHAVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : EDMILSON ALVES DANTAS
RECORRIDO : PEDRO DAVID SERAFIM
RECORRIDO : JOSE CARLOS AUGUSTO TAVARES
RECORRIDO : OSVALDO DANTAS DE SOUZA
RECORRIDO : OTAVIO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO : JOAO BELOTTI
RECORRIDO : JOSE MAURO NUNES
RECORRIDO : ROBSON CARVALHAES CUSTODIO
RECORRIDO : MIGUEL FERES FILHO
RECORRIDO : ISAIAS FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO : DÉCIO BRAGA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO	: SERGIO BENEDITO ROMEIRO
RECORRIDO	: LUCIO FLÁVIO CARDOSO
RECORRIDO	: DELVO BONFATE
RECORRIDO	: LUIZ TOMAZ FILHO
RECORRIDO	: EDUARDO KONIG GARCIA
RECORRIDO	: NELSON PINHEIRO
RECORRIDO	: OBADIAS MIGUEL RODRIGUES LOPES
RECORRIDO	: DINARTE PINHEIRO
RECORRIDO	: BENEDITO PAULINO FERRAZ
RECORRIDO	: EVERALDO MILTON CHIAVINI
RECORRIDO	: ARGEU BATISTA DE MACEDO
RECORRIDO	: JOSE CARLOS DO AMARAL GOMES
RECORRIDO	: JOAO BATISTA DE CAMARGO
RECORRIDO	: JOAO PEREIRA NUNES FILHO
RECORRIDO	: GONCALO PERES
RECORRIDO	: JORGE LUIS PEREIRA DO VALE
RECORRIDO	: MARIA APARECIDA GARCIA GOMES
RECORRIDO	: MARIA SANTANA MATOS
RECORRIDO	: JUSTINA IVONE BARBOZA DA COSTA
RECORRIDO	: ORLEI DURVAL DE OLIVEIRA GONCALVES
RECORRIDO	: VILMA VIEIRA
RECORRIDO	: NAIR RIBEIRO DE SOUZA
RECORRIDO	: REGINA MARIA LOPES
RECORRIDO	: ANTONIO DE ARAUJO C NETO
RECORRIDO	: ANTONIO CORSINI
RECORRIDO	: BENEDITO ADAIR GROCO
RECORRIDO	: JAIR ZARBINATTI
RECORRIDO	: VALDOMIRO JOSE DE SANT ANA
RECORRIDO	: JOSE INACIO DE ANDRADE
RECORRIDO	: SEVERINO CASUSA SOBRINHO
RECORRIDO	: WALDEMAR DE CAMPOS
RECORRIDO	: HILDEBERTO PAVILONIS
RECORRIDO	: JOSE LOPES DA SILVA
RECORRIDO	: NELSON FAVARETTO
RECORRIDO	: EDUARDO HENRIQUE DE BIAGI
RECORRIDO	: JOSE CARLOS EVANGELISTA
RECORRIDO	: JOAO KIHACHI WATANABE
RECORRIDO	: CESAR DE MORAES LEONEL FERREIRA
RECORRIDO	: VICENTE DE PAULA GALAVOTTI
RECORRIDO	: JOSÉ RUBENS NUNES GOMES
RECORRIDO	: CICERO ALEXANDRE DA SILVA
RECORRIDO	: ZENON FERREIRA
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECORRIDO	: CELSO LOPES DE ALMEIDA
RECORRIDO	: ISAIAS DE SOUZA
RECORRIDO	: JOSE CHAGAS DE LIMA
RECORRIDO	: GERALDO GUIDO MARIANO
RECORRIDO	: OLIVIO MONTEIRO
RECORRIDO	: IVAN HOLTZ
RECORRIDO	: OSVALDO FENZI FILHO
RECORRIDO	: JOSÉ VICENTE SAMPAIO
RECORRIDO	: JOSE BRAS DA SILVA
RECORRIDO	: WALTER CONSTANCIO
RECORRIDO	: PEDRO TEODORO DE LIMA SOBRINHO
RECORRIDO	: GERALDO MIGUEL PEDROSO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO	: FERNANDO CALDEIRA DIOGO
RECORRIDO	: VALTER ALVES
RECORRIDO	: LUIZ BATISTA DE ARAUJO
RECORRIDO	: JORGE HIDEO KIMURA
RECORRIDO	: RONEY JEFFERSON PIRES
RECORRIDO	: JOSE JERONYMO DE MELLO FILHO
RECORRIDO	: ELIZEU JOAQUIM FILHO
RECORRIDO	: JOSE BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO	: JOAO LEMOS DO CARMO
RECORRIDO	: VALDENIR FERREIRA
RECORRIDO	: JOSE FERREIRA DE ARAUJO
RECORRIDO	: LUIZ CARLOS ATAIDE
RECORRIDO	: EDSON FORTEZA
RECORRIDO	: JOSE SEBASTIAO BATALHA
RECORRIDO	: JOEL TADEU MARTINS
RECORRIDO	: ADMIR GOMES
RECORRIDO	: JOAO BOSCO ARANTES
RECORRIDO	: PEDRO CIDONIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: ULISSES OLIVEIRA FRAGA
RECORRIDO	: CARMO RODRIGUES DE AQUINO
RECORRIDO	: ROBERTO PAGANINI
RECORRIDO	: AGRACINO MACEDO ROSA
RECORRIDO	: MARIA LUIZA VIEIRA DE PAULA
RECORRIDO	: EVANI RIBEIRO DE SA
RECORRIDO	: DIRCEU GONCALVES GOES
RECORRIDO	: CLAUDIO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO	: ALBERTO GARCIA DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO	: GERVAK FERREIRA LIMA
RECORRIDO	: JOSE MARIA ANDRADE
ADVOGADO	: OSWALDO D'ASTI DE LIMA
RECORRIDO	: LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JULIO ANTUNES HOLTZ
RECORRIDO	: MARCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO	: IZABELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCOS RÉGIS FALEIROS
RECORRIDO	: JOAO MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OLIVEIRA
RECORRIDO	: CLAUDOMIRO MAGALHÃES
ADVOGADO	: EVANDRO FABIANI CAPANO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.